

*PD/SIP*  
*A*

---

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

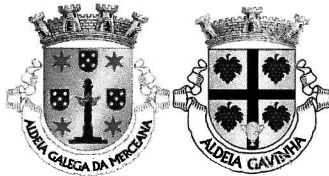
---

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiros de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

**PROC. 002/2024\_UFAGAG**

**- CONSULTA PRÉVIA -**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**



*Handwritten signature*

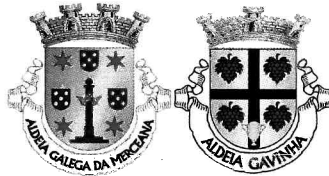
**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

**Programa de Procedimento**

---

**ÍNDICE**

Artigo 1.º (Identificação do concurso) .....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante) .....	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar) .....	3
Artigo 4.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento) .....	3
Artigo 5.º (Documentos de habilitação) .....	4
Artigo 6.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação) .....	4
Artigo 7.º (Documentos que constituem a proposta) .....	5
Artigo 8.º (Apresentação de propostas variantes) .....	5
Artigo 9.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas) .....	5
Artigo 10.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas) .....	6
Artigo 11.º (Prestação de caução) .....	6
Artigo 12.º (Preço Base) .....	6
Artigo 13.º (Preço anormalmente baixo) .....	7
Artigo 14.º (Critério de adjudicação) .....	7
Artigo 15.º (Peças que constituem o procedimento) .....	7
Artigo 16.º (Legislação aplicável) .....	7



ROSA

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

### Programa de Procedimento

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do concurso**

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para **“Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças”**.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, com sede na Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, 2580-081 Aldeia Galega da Merceana, com o número de telefone 263 760 454.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 1 de agosto de 2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

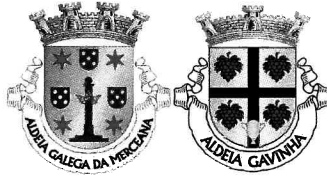
#### **Artigo 4.º**

##### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de comunicação eletrónica utilizando o endereço [ufgalega.gavinha@sapo.pt](mailto:ufgalega.gavinha@sapo.pt).

Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri pelo meio anteriormente indicado, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem por ele designado nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P., poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior;



REGIÃO  
A

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

**Programa de Procedimento**

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados nos serviços da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e juntos às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

**Artigo 5.º**

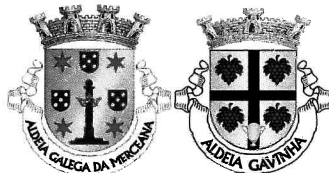
**Documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao C.C.P.;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;
  - c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão *on-line*;
- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

**Artigo 6.º**

**Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação exigidos no artigo 5.º **no prazo de 5 dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação;
- 2 - Caso se verifique irregularidades nos documentos que possam levar à caducidade da adjudicação, deve o adjudicatário no prazo de **3 dias** suprir as irregularidades detetadas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.



Tal Silva  
A

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

### **Programa de Procedimento**

---

#### **Artigo 7.º**

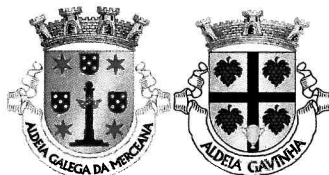
##### **Documentos que constituem a proposta**

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao C.C.P.;
  - b) Valor da proposta
  - c) Relação das características gerais dos serviços;
  - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
  - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis na apresentação da sua proposta;
- 3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 4 - Caso o órgão competente para a decisão de contratar aceite expressamente eventuais erros ou omissões identificadas pelos interessados, o documento solicitado na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de procedimento deverá ser apresentado em conformidade com o estipulado no n.º 7 do artigo 61.º do C.C.P.;
- 3 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.



ABSAP  
A

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

### **Programa de Procedimento**

---

#### **Artigo 9.º**

##### **Modo e prazo para a apresentação das propostas**

- 1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados por comunicação eletrónica** de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do C.C.P.;
- 2 - A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 10.º dia útil**, a contar da data do envio do convite.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

- 1 - O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - O prazo previsto no número anterior foi fixado tendo em conta a previsão de entrega do bem.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prestação de caução**

Não é exigida caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 12.º**

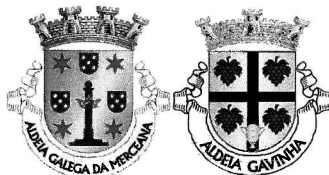
##### **Preço base**

- 1 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O **preço base total** fixado para o fornecimento do serviço objeto do contrato a celebrar é de **44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **Artigo 13.º**

##### **Preço anormalmente baixo**

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do C.C.P., considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

**Programa de Procedimento**

---

**Artigo 14.º**

**Critério de adjudicação**

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço mais baixo o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

**Artigo 15.º**

**Peças que constituem o procedimento**

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos
- c) O ofício convite

**Artigo 16.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.